

CONTRATO Nº. 018 /2018-MP/PA

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MINISTÉRIO
PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA
DIAMOND SERVICE EIRELI.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.054.960/0001-58, estabelecido nesta Cidade à Rua João Diogo, 100, bairro Cidade Velha, CEP: 66015-165, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, Exmo. Sr. Dr. **GILBERTO VALENTE MARTINS**, brasileiro, residente e domiciliado em Belém e, de outro lado, a Empresa **DIAMOND SERVICE EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.538.011/0001-31, Inscrição Estadual nº 15.258.445-5, com sede à Travessa Mauriti, nº 2324 – Altos, Bairro do Marco, no Município de Belém – PA, CEP 66093-180, Telefone (91) 3352-1217 / 98124-7144, e-mail diamondserviceltda@gmail.com, neste ato representada pela Sra. **ELIZABETH DUTRA SOEIRO**, brasileira, solteira, SÓCIA-ADMINISTRADORA, RG: 4275432 PC/PA – CPF/MF. 733.725.602-72, residente e domiciliado na CONJUNTO RESIDENCIAL JARDIM JADER BARBALHO, QD 35 N. 08 CASA A – AURA – ANANINDEUA/PA – CEP. 66.033-885, doravante denominada **CONTRATADA**, têm por justo e contratado o que melhor se declara nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO JURÍDICO

1.1. O presente Contrato decorre de licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 041/2016-MP/PA**, por execução indireta, empreitada por preço **global por lote**, no tipo menor preço, vinculada ao **PROCESSO Nº. 223/2015-SGJ-TA (PROTOCOLO Nº 53596/2015) e Ata de Registro de Preços 038/2017-MP/PA**, e tem como fundamento as Leis Federais nº. 8.078/90 e 8.666/93 e na Lei Estadual nº 5.416/87, observadas as alterações e demais regras de direito público e privado aplicáveis a matéria que o subsidiarem.

1.2. Aos casos omissos serão aplicadas as normas referidas no subitem anterior.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECEPCIONISTA NAS DEPENDÊNCIAS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, no município de Paragominas, requisitado através do **protocolo 2798/2018**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS

3.1. Os documentos abaixo são parte integrante do presente contrato, em tudo que não o contrarie, de forma a complementarem-se:

a) Proposta do **CONTRATADO**, devidamente assinada e rubricada, datada de 28/09/2016, atualizada no 1º TA, com base na convenção Coletiva de Trabalho 2017/2018 - SEAC x SINELPA, data base 01/01/2017, registrada no MTE Sob o n.º PA000002/2017;

b) **PLANILHAS DE FORMAÇÃO DE PREÇOS**, datada de 28/09/2016, atualizada no 1º TA;

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1. O valor **total mensal** do presente contrato é de **R\$2.944,50 (Dois mil, novecentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos)**, perfazendo o **total anual de R\$35.334,00 (Trinta e cinco mil, trezentos e trinta e quatro reais)**, de acordo com o disposto na proposta da Contratada, pela execução do objeto contratado e conforme lote abaixo:

Lote XIII – NORDESTE III				
Município / Distrito	Item	Serviço	Quantitativo	Valor Unitário Serviço
Paragominas	32	Recepcionista	01	R\$2.944,50

4.1.1. O valor total mensal do item 32 (Lote XIII – Paragominas) do presente contrato é de **R\$2.944,50 (Dois mil, novecentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos)**, perfazendo

[Assinatura]

[Assinatura]

o total anual de **R\$35.334,00 (Trinta e cinco mil, trezentos e trinta e quatro reais)** no presente item, conforme o disposto na proposta da Contratada, pela execução de serviços de recepcionista;

4.2. O valor total mensal de mão-de-obra será de **R\$2.944,50 (Dois mil, novecentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos)**

4.3. *Suprimido.*

Parágrafo Primeiro – No valor estabelecido nesta cláusula estão incluídos todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais previstos na legislação em vigor incidentes, direta ou indiretamente e despesas de quaisquer natureza decorrentes da execução do presente contrato, sendo o valor fixo.

Parágrafo Segundo – Caso haja prorrogação do contrato, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação, dentre eles o item aviso prévio trabalhado da planilha de custos e formação de preço, deverão ser excluídos como condição para a prorrogação.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado **mensalmente** pelo Departamento Financeiro do Ministério Público, no **Banco BANPARÁ, Agência nº 0014, Conta Corrente nº 229251-3**, até o 20º (vigésimo) dia útil do mês subsequente, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura dos serviços efetivamente executados no mês anterior devidamente atestada pela FISCALIZAÇÃO, mediante, os quais observarão as especificações exigidas neste instrumento.

5.1.1. O pagamento dos fornecedores de bens e prestadores de serviços dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Estado do Pará somente será efetuado mediante crédito em conta corrente aberta no Banco do Estado do Pará S/A – BANPARÁ, conforme Decreto Estadual nº 877, de 31/03/2008.

5.1.1.1. Caso o prestador não possua conta no banco BANPARÁ, será cobrada pelo banco taxa referente ao DOC/TED, sendo o valor desta taxa automaticamente descontado no valor depositado para pagamento da prestação do serviço.

5.1.2. O pagamento será efetuado no prazo previsto no item 5.1 salvo atraso na liberação de recursos pela Secretaria Executiva de Planejamento, Orçamento e Finanças – SEPOF.

5.1.3. A Nota Fiscal deverá ser emitida **por município** com valor global com até duas casa decimais. As sobras decorrentes de arredondamento poderão ser faturadas no final do exercício ou do contrato.

5.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pelo fornecedor, de que encontra-se regular com suas obrigações para o sistema de Seguridade Social e mediante apresentação dos comprovantes de:

5.2.1. Certidão negativa de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

5.2.2. Certificado de regularidade do FGTS – CRF;

5.2.3. Certidão negativa de débitos relativos às Contribuições Previdenciárias;

5.2.4. Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da União;

5.2.5. Certidão negativa de débitos com Fazenda Estadual;

5.2.6. Certidão negativa de débitos com a Fazenda Municipal;

5.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susgado para que a contratada tome medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

5.4. Não efetuado o pagamento pelo CONTRATANTE no prazo estabelecido na sub-cláusula 5.1, e desde que não haja culpa da CONTRATADA, os valores correspondentes à fatura serão atualizados financeiramente com base no critério abaixo especificado, em observância ao art. 40, XIV, "c" da Lei 8.666/93 e suas alterações.

EM=I x N x VP

Onde:

EM=Encargos Monetários

N=Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento

VP=Valor da parcela a ser paga

I=Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} = \frac{(6/100)}{365} = 0,0001644$$

TX=Percentual da taxa anual=6%

5.5. Na hipótese do fiscal do contrato identificar alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas e das respectivas certidões serão estas imediatamente devolvidas, com a justificação dos motivos que ensejaram sua devolução, para que a CONTRATADA proceda os ajustes necessários, reiniciando-se o prazo de pagamento no momento em que forem efetivadas as correções.

CLAUSULA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

6.1. Nos itens cuja quantidade seja igual ou superior a 04 postos de trabalhos, a contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art.65, da Lei nº. 8.666/93, em decorrência de alteração quantitativa do objeto contratado.

6.2. Este instrumento poderá ainda ser alterado, exceto no objeto, nos termos do art. 65 da Lei 8.66/93 e com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - Por acordo das partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Atividade: 12101.03.122.1434.8332 – Operacionalização das Ações Administrativas

Elemento de Despesa: 3390-37 – Locação de mão de obra.

Fonte: 0101 – Recursos Ordinários.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO

8.1. DA JORNADA DE TRABALHO

8.1.1. Os serviços serão executados em jornada(s), a ser (em) estabelecida(s) pela Administração, conforme abaixo:

Serviços	Jornada Trabalho
Recepcionista	44 horas semanais

8.1.2. A jornada de trabalho poderá ser modificada por necessidade de serviço a critério da CONTRATANTE mediante prévio aviso a CONTRATADA, observando-se o disposto no Artigo 7º, XIII, Constituição Federal – duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais, facultada a compensação de horários e a redução da jornada, mediante regime de compensação de horas. A compensação será feita ao contratante

estabelecer o horário de trabalho que melhor se compatibilize com as necessidades do Órgão respeitando o limite de horas semanais.

8.1.3. No período de recesso ou havendo ponto facultativo, a carga horária dos terceirizados permanecerá normal.

8.2. DO SERVIÇO DE TELEFONISTA:

8.2.1 *suprimido.*

8.3. DO SERVIÇO DE RECEPCIONISTA:

8.3.1. Os serviços de recepcionista serão executados pela contratada de acordo com as seguintes atribuições:

8.3.1.1. Recepcionar, orientar e encaminhar o público em geral, inclusive autoridades;

8.3.1.2. Atender e efetuar ligações telefônicas;

8.3.1.3. Receber, anotar e transmitir recados;

8.3.1.4. Receber, organizar e guardar documentos;

8.3.1.5. Fornecer informações sobre processos e documentos;

8.3.1.6. Auxiliar no preparo e expedição de documentos e correspondências;

8.3.1.7. Auxiliar na organização do ambiente de trabalho;

8.3.1.8. Manter-se atento aos visitantes e, havendo algo suspeito, informar o fato à pessoa competente, visando à averiguação da real situação;

8.3.1.9. Conferir e passar para o substituto a relação de objetos sob sua guarda;

8.3.1.10. Registrar nos sistemas informatizados o controle de entrada de pessoas;

8.3.1.11. Permitir o ingresso no órgão somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas;

8.3.1.12. Proibir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados às instalações, sem que estes estejam devida e previamente autorizados pela Administração;

8.3.1.13. Tratar com urbanidade e respeito os servidores e usuários, dando prioridade ao atendimento dos usuários;

8.3.1.14. Buscar sempre, em caso de dificuldades e dúvidas, orientações junto ao Fiscal/Gestor do Contrato quanto à correta forma de proceder.

8.3.2 São requisitos mínimos exigidos para exercer a função de recepcionista:

8.3.2.1. Formação de nível médio (antigo 2º grau) concluído;

8.3.2.2. Conhecimentos de informática em nível básico, compreendendo editores de texto, planilhas eletrônicas e navegação na internet;

8.3.2.3. Capacidade de comunicar-se com fluência;

8.3.2.4. Domínio da língua portuguesa;

8.3.2.5. Polidez no trato com o público interno e externo; e

8.3.2.6. Experiência mínima de 6 (seis) meses de desempenho na função.

8.4. DO SERVIÇO DE COPEIRAGEM:

8.4.1 *suprimido.*

8.5. DOS MATERIAIS

8.5.1 *suprimido*

8.6. DOS LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

8.6.1. Os serviços de recepcionista serão executados nas dependências do Ministério Público do Estado do Pará, nos municípios vinculados às regiões administrativas.

8.6.2. Das regiões administrativas (polos) e respectivos municípios vinculados:

POLO - MUNICÍPIO/DISTRITO	ITEM	Serviço	Quantitativo
Lote XIII – NORDESTE III			
PARAGOMINAS	32	Recepcionista	01

8.7. DESCRIÇÃO BÁSICA DOS UNIFORMES E EPI'S

8.7.1. A contratada deverá fornecer gratuitamente uniformes completos aos seus funcionários, contados do início da execução dos serviços, de modo que todos executem suas atividades devidamente trajados.

8.7.2. Os uniformes deverão conter a identificação da empresa (nome e/ou logomarca) em local visível, pelo menos nas peças que compõem a parte superior do vestuário (bordado).

8.7.3. Os uniformes deverão ser confortáveis, dotados de acabamento perfeito, duráveis, feitos com materiais de boa qualidade, ajuste perfeito ao corpo do usuário.

8.7.4. Os itens que compõem o conjunto do uniforme que deverá ser fornecido anualmente estão descritos a seguir:

RECEPCIONISTA		
Item	Quantidade anual	Especificações
Masculino		
Terno	3	Na cor preta, em tecido tipo microfibra ou Two Way, com paletó forrado internamente, inclusive na manga, de boa qualidade, emblema da empresa bordado no lado superior esquerdo, com 02 bolsos inferiores. Calça comprida social, com zíper, com presilhas para cinto, na cor preta.
Gravata	3	Em tecido 100% poliéster ou 100% seda, de boa qualidade.
Camisa social	4	Estilo social em tecido, gola com entretela, 65% poliéster e 35% algodão, na cor bege, com botões nos punhos e emblema da empresa bordado no lado superior esquerdo.
Par de meias	4	Tecido 60% algodão, 39% poliamida e 1% elastano, cor preta, de boa qualidade, marca Lupo ou similar.
Par de sapatos	2	Tipo esporte fino, com cadarço, de couro, solado de borracha, cor preto de boa qualidade.
Feminino		
Terno feminino	3	Na cor preta, em tecido tipo microfibra ou Two Way, de boa qualidade, paletó forrado internamente, inclusive na manga, com emblema da empresa bordado no lado superior esquerdo, com 02 bolsos inferiores. Calça ou saia tipo esporte fino, com zíper, na cor preta, e saia na altura do joelho.
Camisa social	4	Em tecido Javanese, gola com entretela compatível com o modelo, cor bege, de boa qualidade.
Par de sapatos	2	Na cor preta, de boa qualidade, salto médio, de couro, tipo scarpin ou estilo boneca. Marca Picadilly, Beira Rio, Dakota ou similar.

8.7.4.1. Os uniformes indicados acima, não poderão ser cobrados dos funcionários da

contratada, a não ser que haja destruição intencional ou desvio de peça por culpa do empregado.

8.7.4.2. A Contratada deverá substituir o uniforme nas eventualidades de avarias/danos (rasgar, furar, queimar, manchar, encardir, quebrar salto, soltar solados, etc.);

8.7.4.3. Não será admitido o uso de uniformes rasgados, manchados, furados, encardidos, etc.;

8.7.5. Além dos uniformes descritos acima a Contratada também deverá disponibilizar os equipamentos de proteção individual (EPI), caso seja solicitado pelo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo da categoria.

8.7.6. Os funcionários deverão portar, continuamente e em local visível, crachá de identificação com fotografia, fornecido pela contratada, não sendo admitida a permanência nos postos de serviço de funcionários sem o crachá.

8.7.7. O custo de fornecimento dos uniformes deverá ser registrado pela empresa em campo próprio da planilha de custos e formação de preços, e será pago à contratada juntamente com os demais valores relativos à prestação dos serviços, na razão de 1/12 do custo total anual indicado na planilha.

8.7.8. Quanto aos uniformes dos prestadores de serviço a CONTRATADA deverá:

8.7.8.1. Fornecer quantidade estabelecida de uniformes a cada 12 meses aos profissionais a serem alocados nos respectivos postos de trabalho e disponibilizar os equipamentos de proteção individual considerando as atividades desempenhadas por cada função

8.7.8.2. Os primeiros conjuntos de uniformes deverão ser entregues no início da execução dos serviços;

8.7.8.3. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo (relação nominal), cuja cópia deverá ser entregue ao contratante, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da entrega, não podendo ser repassado o custo do uniforme ao ocupante do posto de trabalho nem ser exigida devolução do uniforme usado por ocasião da entrega dos novos;

8.8. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

8.8.1. A aceitação do objeto ficará condicionada ao atendimento das exigências do edital quanto à execução dos serviços, cumprimento das cláusulas contratuais e demais obrigações.

8.8.2 O recebimento dos serviços prestados pela empresa **CONTRATADA** será:

a) **Provisório** – no ato da entrega do documento fiscal;

b) **Definitivo** – no prazo de até 10 (dez) dias contados do recebimento provisório, após o aceite dos serviços prestados, comprovada a conformidade desses com as especificações exigidas neste Edital, sendo, então, encaminhada a Nota Fiscal para pagamento.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1. Este Contrato terá duração de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme dispõe o art. 57, II, da Lei das Licitações, observado o parágrafo segundo da Cláusula Quarta deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA– DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Sem que a isto limite suas garantias, a CONTRATADA terá os seguintes direitos:

10.1.1. Receber informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento das condições estabelecidas.

10.1.2. Ter as Notas Fiscais atestadas em decorrência da prestação dos serviços, após a verificação do cumprimento das especificações contratuais.

10.1.3. Receber formalmente as notificações de ocorrências de irregularidades que a fiscalização identificar na execução do objeto licitado para que possa efetuar as correções necessárias.

10.1.4. Receber o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento.

10.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será a contratada responsável pelos seguintes itens:

10.2.1 Encaminhar ao CONTRATANTE os empregados necessários à realização dos serviços, de acordo com a qualificação mínima definidas neste instrumento, fornecendo relação nominal dos empregados contratados, a qual deverá indicar a função, o endereço residencial, o horário de trabalho e o local de prestação do serviço;

10.2.2. Executar os serviços em conformidade com a orientação estabelecida no contrato, primando pela eficiência e cordialidade, qualificando e orientando os funcionários para que se comportem com postura profissional e apresentem padrões de eficiência e higiene compatíveis com a prestação dos serviços especificados neste Termo.

10.2.3. Substituir no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sempre que necessário ou quando exigido pela Contratante, qualquer funcionário cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes, insatisfatórios à disciplina do órgão ou ao interesse do serviço público, ou ainda, incompatível com o exercício da função que lhe foi atribuída;

10.2.4. Registrar e controlar diariamente a assiduidade e a pontualidade de seus funcionários por folha de ponto ou com seus próprios equipamentos (relógio de ponto), que serão instalados em local indicado pela Contratante, bem como as ocorrências havidas, efetuando a imediata substituição de empregados, em caso de falta ou greve da categoria;

10.2.5. Promover, obrigatoriamente, treinamento e reciclagem, no mínimo uma vez ao ano dos empregados que prestam serviços para a CONTRATANTE, de acordo com as necessidades do

serviço e sempre que o fiscal do contrato entender conveniente à adequada execução dos serviços contratados. Devendo apresentar comprovantes como cópias de certificados e lista de presença;

10.2.6. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando tenham sido causados por seus empregados durante a execução dos serviços;

10.2.7. Manter os seus empregados devidamente identificados por crachá e uniforme adequado ao ambiente da prestação do serviço (para as mulheres, cabelos devidamente presos, para os homens cabelo cortado e barba feita);

10.2.8. Responsabilizar-se pelo transporte do seu pessoal até as dependências do Ministério Público, por meios próprios ou mediante vale transporte, inclusive em casos de paralisação dos transportes coletivos;

10.2.9. Indicar um representante ou preposto para gerenciar os empregados envolvidos na execução dos serviços, exercendo a supervisão necessária, devendo este conhecer suas funções e estar disponível durante o horário comercial para facilitar a comunicação entre contratante e contratada;

10.2.10. Fornecer os meios para que o preposto indicado mantenha permanente contato com a unidade responsável pela fiscalização do contrato através de **telefone 24 horas**, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços pelos empregados, coordenando e controlando a execução dos serviços contratados;

10.2.11. Encaminhar, até o dia 20 de cada mês, à unidade fiscalizadora cópias de comprovantes de pagamentos de salários, auxílio alimentação, guia de compra de vale digital e recolhimento das obrigações tributárias, previdenciárias e trabalhistas;

10.2.12. Encaminhar à unidade fiscalizadora todas as faturas referentes aos serviços prestados;

10.2.13. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados;

10.2.14. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito;

10.2.15. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos e incorreções;

10.2.16. No interesse da normalidade dos serviços e como forma de prevenir faltas, com consequente baixa na qualidade dos trabalhos executados, manter, diariamente, independente de qualquer superveniência, a quantidade de pessoal conforme discriminação contida neste documento, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho;

10.2.17. Observar o horário de trabalho estabelecido pelo Ministério Público do Estado do Pará, em conformidade com as leis trabalhistas;

10.2.18. Pagar os salários de seus empregados, bem como recolher, no prazo legal, os encargos sociais devidos, disponibilizando ao Ministério Público do Estado do Pará, sempre que solicitado, as comprovações respectivas;

10.2.19. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão que sejam compatíveis com as obrigações a serem assumidas, cumprindo durante a vigência do contrato todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais vigentes, a regularidade com o fisco, com o sistema de seguridade social, com a legislação trabalhista, normas e padrões de proteção ao meio ambiente e cumprimento dos direitos da mulher, inclusive os que protegem a maternidade, sob pena da rescisão contratual, sem direito a indenização conforme preceitua o art. 28 §4º da Constituição do Estado do Pará, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa. Apresentando quando solicitado a comprovação de:

10.2.19.1 **Regularidade Fiscal** com a Fazenda Nacional, o sistema de seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

10.2.19.2 **Regularidade Fiscal** perante as Fazendas Estaduais e Municipais da sede da licitante;

10.2.19.3 **Regularidade Trabalhista** comprovada através de **Certidão Negativa de Débito Trabalhista** prevista na Lei 12.440/2011, retirada no site www.tst.jus.br.

10.2.19.4 **Cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII**, da Constituição Federal/88 (trabalho de menores de idade, observada a Lei nº 9.854/1999)

10.2.20. Ser responsável por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

10.2.21. Ser responsável por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;

10.2.22. Ser responsável por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

10.2.23. Ser responsável pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

10.2.24. Deve, se for necessário, e a critério do CONTRATANTE, poderá ser solicitada a execução dos serviços em dias e horários distintos dos estabelecidos originalmente, desde que comunicado previamente à contratada podendo, nesse caso, haver compensação referida no item 8.1.2.

10.2.25. Deve a CONTRATADA observar que é expressamente vedada:

10.2.25.1. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seus cônjuges, parentes ou afins, até o 3º. Grau, durante a vigência deste contrato;

10.2.25.2. A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

10.2.25.3. A subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste contrato.

10.2.26. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos neste contrato, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

10.2.27. Cumprir o art. 4º da Resolução nº 37, de 28/04/2009, do Conselho Nacional do Ministério Público, que veda a prestação de serviço por empregados de empresas fornecedoras de mão-de-obra que sejam parentes até o terceiro grau dos respectivos membros ou servidores dos órgãos contratantes do Ministério Público da União e dos Estados, observando-se, no que couber, as restrições relativas à reciprocidade entre os Ministérios Públicos ou entre estes e órgãos da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, distrital ou municipal.

10.2.28 A **optante pelo Simples Nacional**, que, porventura venha a ser contratada, no prazo de 90 (noventa) dias, contado da data da assinatura do contrato, deverá apresentar cópia dos ofícios, com comprovantes de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra (situação que gera vedação à opção por tal regime tributário) às respectivas Secretarias Federal, Estadual, Distrital e/ou Municipal, no prazo previsto no inciso II do § 1º do artigo 30 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.

10.2.29. Arcar com os ônus por falhas na formação de preços, inclusive com encargos e tributos a menor, que devem ser suportados pela empresa e abatidos exclusivamente da margem de lucro;

10.2.30. Aceitar, a qualquer tempo, redução no valor contratado decorrente de ajuste ou exclusão efetuados de ofício pelo MPPA na planilha formação dos preços quando da existência de encargos e tributos a maior e/ou indevidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Sem que a isto limite seus direitos, terá o Ministério Público as seguintes garantias:

11.1.1. Receber o objeto de acordo com o que consta neste instrumento;

11.1.2. Devolver o objeto em desacordo com as especificações exigidas neste instrumento.

11.1.3. Esclarecer dúvidas com relação aos serviços a serem prestados.

11.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será o Órgão responsável pelos seguintes itens:

8

- 11.2.1. Efetuar o pagamento mensal mediante a apresentação de Nota Fiscal acompanhada das documentações exigidas, devido à execução dos serviços e atestada pela fiscal do contrato.
- 11.2.2. Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, nas dependências do CONTRATANTE, para execução dos serviços.
- 11.2.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.
- 11.2.4. Exercer a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado, na forma prevista na Lei nº 8.666/93.
- 11.2.5. Não permitir que a mão de obra execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas deste Termo de Referência e do Contrato.
- 11.2.6. Disponibilizar ambiente para acomodação dos funcionários em serviço.
- 11.2.7. Comunicar a CONTRATADA, quaisquer irregularidades ocorridas, consideradas de natureza grave.
- 11.2.8. Aplicar à contratada penalidade por descumprimento das cláusulas contratuais.
- 11.2.9. Não direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa contratada.
- 11.2.10. A possibilidade de repactuação do contrato poderá ocorrer um ano após a data do orçamento a que a proposta se referir, assim entendido como a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente que estipular o salário à época da apresentação da proposta para os custos de mão de obra.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA DO CONTRATO

12.1. O **Contratado** deverá prestar, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a data de assinatura do contrato, a garantia de execução do contrato, dentre umas das modalidades prevista no § 1º do art. 56, da Lei nº 8.666/93, no valor de **R\$ 0,00** (zero), correspondente a 5%, (cinco por cento) do valor global do contrato.

- 12.1.1. O Contratante fica autorizado a utilizar a garantia para corrigir as imperfeições na execução do Objeto deste contrato ou reparar danos decorrentes da ação ou omissão do Contratado ou de preposto seu ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.
- 12.1.2. O Contratado se obriga a repor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor da garantia que vier a ser utilizado pelo Contratante.
- 12.1.3. No caso de Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública a garantia deverá ser prestada antes da assinatura do contrato; no caso de seguro garantia e fiança bancária, a garantia deverá ser prestada no prazo máximo de até 10 dias após a data de assinatura do contrato;
- 12.1.4. A prestação da garantia constitui condição para o início da execução.
- 12.1.5. A garantia prestada será retirada definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa do Contratado, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- 12.1.6. A garantia será restituída, automaticamente ou por solicitação, somente após integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados ao Contratante.
- 12.1.7. Em se tratando de modalidade fiança bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador dos benefícios previstos nos arts. 827 e 835 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

13.1.1. ADVERTÊNCIA

13.1.1.1. Advertência pelo não cumprimento de obrigações assumidas, desde que não interfira na execução dos serviços ou na sua conclusão e não traga sérios prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão;

13.1.2. Multa de:

13.1.2.1. De 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da fatura mensal em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

13.1.2.2. De 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

13.1.2.3. De 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

13.1.2.4. Em caso de descumprimento das obrigações assumidas que não estejam compreendidas nos itens anteriores, a multa será aplicada de acordo com a gravidade da infração (Tabela 1), fazendo-se a gradação constante na Tabela 2:

13.1.2.5. De. **Tabela 1: DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO**

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU
01	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	06
02	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	05
03	Manter empregado sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
04	Permitir a presença de empregado sem uniforme, com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá, por empregado e por ocorrência;	01
05	Recusar-se, a CONTRATADA, a executar serviço conforme determinado em contrato, por serviço e por dia;	02
	Para os itens a seguir, deixar de:	
06	Zelar pelas instalações do MPE utilizadas, por item e por dia;	03
07	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por empregado e por dia;	01
08	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
09	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades, por funcionário e por dia;	01
10	Entregar os salários, vales-transporte e/ou ticket-refeição nas datas determinadas, por ocorrência e por dia;	01
11	Efetuar a reposição de funcionários faltosos, por funcionário e por dia;	04
12	Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual), quando exigido em lei ou convenção, aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por empregado e por ocorrência;	02
13	Fornecer quantidade estabelecida de uniformes a cada 12 meses, por funcionário e por ocorrência;	02
14	Efetuar o pagamento de salários, seguros, encargos fiscais e sociais, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato, por dia e por ocorrência;	05

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU
15	Cumprir quaisquer dos itens deste instrumento e seus Anexos não previsto nesta tabela de multas, por item e por ocorrência;	01
16	Cumprir quaisquer dos itens deste instrumento e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	02
17	Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.	01

13.1.2.6. Tabela 2: GRAU DE CORRESPONDÊNCIA

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	0,2% sobre o valor mensal do contrato
02	0,4% sobre o valor mensal do contrato
03	0,8% sobre o valor mensal do contrato
04	1,6% sobre o valor mensal do contrato
05	3,2% sobre o valor mensal do contrato
06	4,0% sobre o valor mensal do contrato

13.1.2.7. Nos casos de irregularidades não previstas nos itens anteriores multa de 1% sobre o valor da respectiva fatura mensal.

13.1.2.8. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;

13.1.2.9. Havendo garantia, o valor da multa será descontado desta. Não havendo ou caso o valor da multa seja superior à garantia referida, a diferença será cobrada administrativamente pela Contratante, ou ainda judicialmente.

13.1.3. SUSPENSÃO

13.1.3.1. Nos casos de inexecução total ou parcial ou irregularidade não justificada e/ou não aceita pela administração e não previstos no item 15.4.1 do edital, aplicar-se-á Suspensão Temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Ministério Público do Estado do Pará, pelo período de até 02 (dois) anos, na seguinte graduação:

I. 1 (um) ano, nos casos de inexecução parcial não justificada e/ou não aceita pela Administração ou irregularidade na execução;

II. 2 (dois) anos, nos casos de inexecução total não justificada e/ou não aceita pela Administração.

13.1.4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

13.1.4.1. No caso de inexecução do objeto que configure ilícito penal, será declarada a inidoneidade do contratado para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.1.5. IMPEDIMENTO

13.1.5.1. Ficará impedida de licitar e de contratar com o Estado do Pará, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- I. não assinar o contrato;
- II. deixar de entregar documentação exigida no edital;
- III. apresentar documentação falsa;
- IV. ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- V. não manter a proposta;
- VI. falhar ou fraudar na execução do objeto;

- VII. comportar-se de modo inidôneo;
- VIII. fazer declaração falsa;
- IX. cometer fraude fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

14.1.1. Unilateralmente nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do Art. 78 da Lei nº 8.666/93;

14.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da Licitação;

14.1.3. Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

14.1.4. No caso de rescisão Contratual, devidamente justificada nos autos do Processo, terá o contratado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, para apresentar o contraditório e a ampla defesa.

14.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

15.1. Será designado servidor para representar a Administração no exercício do dever de acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

15.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do Contrato, devendo ser exercidos pelo Chefe da Divisão de Serviços Gerais e Chefe de Apoio do Pólo ou Promotoria de Justiça, deste MPE.

15.3. A Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto da presente contratação, se em desacordo com a especificação deste instrumento e da Proposta de Preços da Contratada.

15.4. Caberá ao Fiscal do Contrato fiscalizar também o cumprimento, pela Contratada, das obrigações trabalhistas e previdenciárias dos trabalhadores objeto da terceirização.

15.5. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento/Nota Fiscal da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Contrato, informando as respectivas marcas, qualidade e formas de uso.

15.6. O Fiscal do Contrato poderá examinar as carteiras profissionais dos empregados colocados ao seu serviço, para comprovar o registro de função profissional, bem como conferir todas as anotações na carteira de trabalho, dando atenção especial quanto à função exercida, a remuneração e todas eventuais alterações dos contratos de trabalho.

15.7. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Contrato e Legislação vigente, podendo culminar a rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei 8.666/1993.

15.8. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais, exigir-se-á, dentre outras, as seguintes:

- a) a prova de regularidade para com a Seguridade Social, conforme dispõe o artigo 175, § 3º da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual, caso não regularize a situação no prazo conferido pela Administração;
- b) recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior;
- c) pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês anterior;
- d) fornecimento de vale transporte e auxílio alimentação;
- e) pagamento do 13º salário;
- f) concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei;
- g) realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso;
- h) eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por Lei;
- i) comprovação do encaminhamento ao Ministério do Trabalho e Emprego das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como: RAIS e a CAGED;
- j) cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho;

k) cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao Contrato.

15.9. Em caso de rescisão contratual, o Fiscal deve verificar o pagamento pela contratada das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outras atividades de prestação dos serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

15.10 Da fiscalização mensal (a ser feita antes do pagamento da fatura)

15.10.1. Exigir da empresa comprovante de pagamento dos salários, vales-transporte e auxílio alimentação dos empregados.

15.10.2 Exigir da empresa os recolhimentos do FGTS por meio dos seguintes documentos:

15.10.2.1. Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitidos pela conectividade social (GFIP);

15.10.2.2. Cópia da guia de recolhimento do FGTS (GRF) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quanto recolhimento for efetuado pela internet;

15.10.2.3. Cópia da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP (RE);

15.10.2.4. Cópia da relação dos Tomadores/Obras (RET);

15.10.3. Exigir da empresa os recolhimentos das contribuições ao INSS por meio de:

15.10.3.1. Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitidos pela conectividade social (GFIP);

15.10.3.2. Cópia do comprovante de Declaração de Previdência;

15.10.3.3. Cópia da guia de Previdência Social (GPS) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quanto recolhimento for efetuado pela internet;

15.10.3.4. Cópia da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP (RE);

15.10.3.5. Cópia da relação dos Tomadores/Obras (RET);

15.10.4. Exigir a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND), a Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Estaduais e Municipais e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), sempre que expire o prazo de validade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REAJUSTE E DA REPACTUAÇÃO

16.1. Do reajuste para insumos e materiais (reajustamento de preços efetuado pela aplicação de índices de preços oficiais gerais, específicos, setoriais):

16.1.1. O valor proposto e contratado poderá ser reajustado a cada período de 12 (doze) meses, contados da data do início da vigência deste instrumento, conforme a variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, mediante requerimento da empresa protocolizado à época de completar-se cada período, sob pena de preclusão;

I. A data base para o cálculo do primeiro período será a data de aniversário da proposta;

II. A data base para os demais e sucessivos períodos será a data de aniversário do início da vigência do contrato;

16.2. Da repactuação para mão-de-obra, encargos e provisões respectivas (reajustamento de preços que visa adequar o valor original do contrato, baseado em planilha analítica de custos, aos novos preços de mercado, observada a variação efetiva dos custos de execução do objeto):

16.2.1. O requerimento da contratada deverá ser acompanhado de:

I. Documentos indispensáveis à comprovação da alteração dos preços de mercado de cada um dos itens da planilha a serem alterados, quando for o caso;

II. Novo acordo ou convenção coletiva de trabalho, sentença normativa ou lei, que fundamentam o pedido de repactuação;

III. Demonstração da alteração dos custos, por meio de apresentação das planilhas analíticas de composição de custos e formação de preços; e

IV. Documentos que comprovem que a contratada já arca com os custos decorrentes das disposições do novo acordo ou convenção coletiva.

16.2.2. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com data base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas quanto forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

16.2.3. As repactuações a que a CONTRATADA fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato, também serão objeto de preclusão com o encerramento do Contrato.

16.2.4. Serão concedidos os direitos decorrentes da repactuação, a partir de sua solicitação, sem retroatividade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. A publicação do presente Instrumento em extrato, no Diário Oficial do Estado, ficará a cargo do Contratante, no prazo e forma disposto na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Estadual do Pará, Comarca de Belém-PA, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justos, contratados e de comum acordo, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, que declaram haver lido, na presença de duas testemunhas, para que possa produzir seus efeitos legais.

Belém-Pa, 09 de março de 2018

Gilberto Martins
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Elizabeth Dutra Soeiro
DIAMOND SERVICE EIRELI

Elizabeth Dutra Soeiro
REPRESENTANTE LEGAL
CNPJ: 08.538.011/0001-31
DIAMOND SERVICE EIRELI

Testemunhas:

1. *Marcio A.C. Salmeida*
RG: *3.719.583 SSP-PA*

2. *Marcia Sauto*
RG: *3306133*

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO NÚM. DO CONTRATO: 018/2018-MP/PA MODALIDADE DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 041/2016-MP/PA.

Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e a empresa DIAMOND SERVICE EIRELI

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECEPCIONISTA NAS DEPENDÊNCIAS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, no município de Paragominas.

Data da Assinatura: 09/03/2018.

Vigência: 09/03/2018 a 08/03/2019.

Valor global: R\$ 35.334,00 (Trinta e cinco mil, trezentos e trinta e quatro reais).

Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.122.1434.8332.

Elemento de despesa: 3390-37.

Fonte de Recurso: 0101.

Foro: Belém.

Ordenador responsável: Dr. Gilberto Valente Martins.

Protocolo: 288114

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO NÚMERO: 011/2018-MP/PA

Objeto: Registro de Preços para Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Transporte, Incluindo Veículos e Motoristas Devidamente Habilitados, sem o Fornecimento de Combustível, para atender a Demanda do Ministério Público do Estado do Pará.

Entrega do Edital: Nos sites www.comprasgovernamentais.gov.br ou www.mppa.mp.br.

Observação: UASG: 925980.

Responsável pelo certame: Andréa Mara Ciccio

Local de Abertura: www.comprasgovernamentais.gov.br.

Data da Abertura: 23/03/2018

Hora da Abertura: 09h (NOVE) HORAS – HORÁRIO DE BRASÍLIA

Orçamento: Classificação: 12101.03.122.1434.8332 –

Operacionalização das Ações Administrativas

Elemento: 3390-39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 0101 – Recursos Ordinários

Ordenador Responsável: Gilberto Valente Martins

Protocolo: 288175

AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO NÚMERO: 001/2018-MP/PA (REPUBBLICAÇÃO)

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE LEITOR ÓPTICO DE CÓDIGO DE BARRAS.

Entrega do Edital: Nos sites www.comprasgovernamentais.gov.br ou www.mppa.mp.br.

Observação: UASG: 925980.

Responsável pelo certame: Andréa Mara Ciccio

Local de Abertura: www.comprasgovernamentais.gov.br.

Data da Abertura: 26/03/2018

Hora da Abertura: 09h (NOVE) HORAS – HORÁRIO DE BRASÍLIA

Orçamento: Classificação: 12101.03.122.1434.8332 –

Operacionalização das Ações Administrativas

Elemento: 4490-52 – Equipamentos e Material Permanente

Fonte: 0101 – Recursos Ordinários

Ordenador Responsável: Gilberto Valente Martins

Protocolo: 288177

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO comunica aos interessados do resultado da Fase de Classificação e Julgamento das Propostas Financeiras e habilitação do Pregão Eletrônico nº. 009/2018-MP/PA, empreitada por preço global por lote, NO TIPO MENOR PREÇO, que tem como objeto a Contratação de recarga de extintores de incêndio, com substituição de peças (mangueiras, manômetros, difusores, esguichos e gatilhos).

- À vista da habilitação, foi declarada vencedora a empresa com os seguintes valores:

08.906.451/0001-02 - MAIS SEGURANÇA COMERCIALIZAÇÃO DE EQUIP. DE PROT. LTDA - EPP

GRUPO 1 R\$ 11.775,00;

GRUPO 2 R\$ 382,00;

GRUPO 3 R\$ 884,30.

Valor total Global do certame R\$ 13.041,30.

Belém (PA), 09 de março de 2018.

Lays Favacho Bastos

Pregoeira

Protocolo: 288383

DIÁRIA

PORTARIA N.º 166/2018-MP/PGJ

CONCEDER diárias, em virtude de haver sido autorizado deslocamento no âmbito do expediente nº 100347/2018 conforme abaixo relacionado:

NOME: LAEL MESQUITA TEIXEIRA

CARGO/FUNÇÃO: AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO - AUD-A-II

MATRÍCULA: 999.2129

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 145, da Lei Estadual n.º 5.810,

de 24/1/1994

ORIGEM: Vigia - PA

DESTINO(S): Marapanim/PA

PERÍODO(S): 15/01/2018 - 16/01/2018, 22/01/2018 -

23/01/2018, 29/01/2018 - 30/01/2018

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 3 (três) diárias(s)

FINALIDADE: Substituição Legal

Belém, 16 de Janeiro de 2018 -

Ordenador(a) da Despesa: GILBERTO VALENTE MARTINS

Protocolo: 288416

PORTARIA N.º 1008/2018-MP/PGJ

CONCEDER diárias, em virtude de haver sido autorizado deslocamento no âmbito do expediente nº 102339/2018 conforme abaixo relacionado:

NOME: PAULA SUELY DE ARAUJO ALVES CAMACHO

CARGO/FUNÇÃO: Promotor de Justiça de Baião

MATRÍCULA: 999.2463

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 117, da Lei Complementar

Estadual n.º 057, de 06 de julho de 2006 ORIGEM: Baião - PA

DESTINO(S): Capanema/PA

PERÍODO(S): 06/03/2018 - 06/03/2018

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 1/2 (meia) diárias(s)

FINALIDADE: Curso/encontro/seminário (anexar programação)

- Palestra sobre o Tema: Como Fiscalizar e Acompanhar os Gastos do Seu Município usando o Portal da Transparência.

Belém, 20 de Fevereiro de 2018 -

Ordenador(a) da Despesa: DULCELINDA LOBATO PANTOJA

Protocolo: 288407

OUTRAS MATÉRIAS

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 000412-110/2013

PRESTAÇÃO DE CONTAS – ANO CALENDÁRIO DE 2011
Entidade: SOCIEDADE COMUNITÁRIA VISCONDE DE INHAUMA
ARQUIVAMENTO

DOS FATOS

Trata-se de Procedimento Administrativo Preliminar de Prestação de Contas Finalísticas do ano-calendário 2011 instaurado, com fulcro nos artigos 127, caput, e 129, II da Constituição Federal; artigo 26, I, alínea "a" da Lei nº 8.625/93 e dos artigos 3º do Decreto Lei nº 41, de 18/11/1966 e artigo 31 da Lei nº 8.743/93, em face da Sociedade Comunitária Visconde De Inhauma, associação de direito privado, inscrita sob CNPJ: 04.150.025/0001-22, localizada na Avenida Visconde de Inhauma, nº 704, Pedreira, CEP: 66.085-730, Belém/PA, na pessoa do seu representante legal.

Juntamente com a Portaria nº 549/2012-PAPPCF/PJFMF (f.s.02/03) fora encaminhada a notificação, f.s. 04.

O Órgão Ministerial requisitou ao apoio Contábil para certificar se a entidade recebeu recursos públicos desde o ano-calendário de 2011 até 2016 (f.s. 08).

O ACPJ expediu a Certidão nº 190 atestando que, por meio de pesquisa efetuada no Sistema Integrado de Administração Financeira para os Estados e Municípios (SIAFEM), no Diário Oficial do Estado do Pará, no Diário Oficial do Município de Belém e nos Portais da Transparência do Município de Belém e do Governo Federal, a entidade não recebeu verbas públicas no ano-calendário de 2011 (f.s.13/14).

Estes são os fatos relevantes.

DA FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição Federal estabelece as premissas primordiais atinentes ao dever de prestar contas no art. 70, parágrafo único, com redação dada pela Emenda Constitucional n. 19, de 04.06.98, prescrevendo que "prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, guarde, arrecade, gere ou administre dinheiro, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome

desta assuma obrigações de natureza pecuniária".

Assim, denota-se que o dever de prestar contas é uma obrigação constitucional de quem maneja recursos públicos, na sua mais lata acepção, assim entendidos os que provêm do erário ou pela sua natureza têm origem a tanto equiparada, como ocorre com as obrigações para fiscais.

Na seara infraconstitucional, as entidades de interesse social, como é o caso da Sociedade Comunitária Visconde De Inhauma, que apliquem importâncias públicas ou populares em fins diversos dos previstos nos seus atos constitutivos ou estatutos sociais, ficam sujeitas à dissolução da entidade, cuja legitimidade para apresentar o requerimento pertence ao Ministério Público, nos termos do art. 2º e art. 3º do Decreto-Lei nº 41/66.

Assim, o Decreto Lei n. 41/1966, conforme testifica José Eduardo Sabo Paes, in *Fundações e Entidades de Interesse Social*, 5ª Edição, Ed. Brasília Jurídica, p.g. 440, "ao destinar ao Ministério Público, a qualidade (legitimatio ad causam) para promover a extinção das pessoas jurídicas referidas pelo Decreto-Lei nº 41/66 (art. 3º), que recebam subvenções ou auxílio do poder público ou que se mantenham, no todo ou em parte, com contribuições periódicas de populares (art. 1º), implicitamente imputa ao parquet o ônus de sua fiscalização e À ENTIDADE O DEVER DE PRESTAR CONTAS DOS RECURSOS RECEBIDOS. E não há competência sem meios para executá-la".

No âmbito interno, O Conselho Nacional do Ministério Público[1] asseverou a legitimidade do Ministério Público em exigir contas finalísticas das entidades de interesse social, haja vista que a defesa do interesse social é uma atividade f.m da instituição.

Não obstante a indiscutível necessidade premente de que as entidades de interesse social apresentem anualmente as contas ao Ministério Público do Estado do Pará, igualmente não se deve olvidar os ditames do PROVIMENTO CONJUNTO Nº 001/2017-MP/PGJ/CGMP, editado pela Procuradoria-Geral de Justiça do MPPA em conjunto com a Corregedoria Geral do MPPA, estabelecendo os critérios para prestação de contas das entidades de interesse social que recebem verbas públicas da União, dos Estados e dos Municípios no ano-calendário anterior, bem como das fundações de direito privado independente do recebimento de verbas públicas dos referidos entes.

O documento foi viabilizado com o objetivo de estabelecer critérios objetivos e racionalizar a atuação da fiscalização pelo MPPA em relação às entidades do terceiro setor. Além disso, e não menos importante, contém o requisito inserido no art. 5º para instauração da prestação de contas em face das entidades de interesse social, segundo o qual "f.cam dispensadas da apresentação dos documentos relacionados no art. 3º as associações de interesse social que NÃO receberam recursos financeiros da Administração Pública no ano-calendário anterior". Assim, a atuação fiscalizatória do Órgão Ministerial, neste primeiro momento, debruçar-se-á sobre aquelas entidades de interesse social que, no ano-calendário anterior, receberam recursos públicos diretamente do orçamento da União, dos Estados e dos Municípios ou mediante subvenções sociais, contrato de gestão, termo de parceria, convênios, acordo, ajustes ou outros instrumentos congêneres.

No caso concreto, observa-se que a entidade Sociedade Comunitária Visconde De Inhauma, associação de direito privado, inscrita sob CNPJ: 04.150.025/0001-22, não recebeu verbas públicas municipais, estadual e federal no ano-calendário de 2011, conforme atestado pelo Apoio Contábil desta Promotoria de Justiça na certidão de nº 190 (f.s.13/14), motivo pelo qual inexistiu justa causa para a continuidade de tramitação deste Procedimento Administrativo Preliminar de Prestação de Contas Finalísticas.

DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, o Ministério Público Estadual, pela Promotoria de Justiça de Tutela das Fundações Privadas e Associações de Interesse Social, Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial da comarca de Belém, por considerar a ausência de motivos que justifiquem a tramitação deste procedimento preliminar de prestação de contas, decide:

1) **PROMOVER**, nos moldes do art. 9º da Lei 7.347/1985, o **ARQUIVAMENTO** deste procedimento administrativo preparatório, por falta de legitimidade do Ministério Público Estadual, pela Promotoria de Justiça de Tutela de Fundações, Entidades de Interesse Social, Falência e Recuperação Judicial da Comarca de Belém;

2) **PUBLICAR**, na imprensa oficial, esta decisão administrativa;

3) **CIENTIFICAR** o representante legal da entidade;

4) **COMUNICAR** ao Conselho Superior do Ministério Público a providência aqui adotada, conforme preceitua o art. 8º, II c/c art. 12 da Resolução nº 174/2017[2], do Conselho Nacional do Ministério Público.

Belém (PA), 19 de dezembro de 2017.

Helena Maria Oliveira Muniz Gomes

2º Promotora de Justiça de Tutela das Fundações Privadas, Associações de

Interesse Social, Falência e Recuperação Judicial e Extrajudicial.

[1] CNMP, Reclamação Disciplinar nº 1622/2011.

[2] Art. 8º O procedimento administrativo é o instrumento

próprio da atividade f.m destinado a:

(...)